

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.881/2007

ALTERA A LEI Nº 1.810/2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 20, passando a vigorar acrescido de parágrafo único.

Art. 20....

Parágrafo Único: Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDMUNICIPAL a participação nos procedimentos para estabelecimentos dos critérios da progressão funcional.

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso III do art. 21, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21....

I - .....

II - ....





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

III – ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de desempenho a que se refere o art. 29 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Art. 3°. Fica suprimido o artigo 26.

**Art. 4º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 27, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27....

Parágrafo Único: O prazo para início da contagem do tempo para progressão, para os servidores citados no caput deste artigo, será contado após publicada a lista nominal de enquadramento em conformidade com o estabelecido no artigo 61 desta lei.

**Art. 5°.** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 33, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33....

Parágrafo Único: Concluída a avaliação de merecimento, o reconhecimento do direito do servidor será feito por meio de decreto, com a anotação na Ficha Funcional do mesmo.

Art. 6°. Fica suprimido o parágrafo único do art. 56.

Art. 7°. Fica acrescentado o § 3° ao art. 58.

Art. 58....

I ...

II ...

III ...





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

| TTT |  |
|-----|--|
| IV  |  |

**v** ...

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° - Fica ressalvada a participação do SINDMUNICIPAL em todos os procedimentos do enquadramento.

Art. 8°. Fica alterado o art. 76, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. até o mês de agosto de cada ano, serão expedidos, pelo Prefeito Municipal, os critérios de concessão de progressões propostos pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 9°. Fica alterado o art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III, serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 60 desta Lei.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 16 de maio de 2007.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL